

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 1 de 18





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	12
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Aviso de Licitação	18



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – cosip, prevista no art. 149-a da constituição federal de 1988, no município de Agudos e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentada no Município de Agudos, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria deste serviço, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados e/ou não conectados à rede de energia elétrica, situados na área urbana e rural do Município.

§ 1º O custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública prestado diretamente ou mediante delegação do Município tem por objetivo prover clareza e segurança aos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O serviço de iluminação pública engloba:

I - a iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;

II - a iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental e outros logradouros de uso comum do povo;

III - as atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, monitoramento e serviços correlatos e despesas havidas para consecução destes objetivos;

§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela Administração Municipal, inclusive, o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso

§ 4º Não se inclui no serviço de iluminação pública:

I – equipamentos para veiculação de publicidade e propaganda;

II – iluminação de vias internas de condomínios, seja vertical ou horizontal, exceto nos loteamentos de acesso controlado;

III - equipamentos de semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

IV – bens públicos de uso especial que se destinam à execução dos serviços públicos ou aqueles dominiais ocupados por terceiros e utilizados no interesse da coletividade.

Art. 2º. São contribuintes da COSIP o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na circunscrição do território do Município de Agudos, cadastrado junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, conectados a sua rede de energia elétrica, assim como os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana e rural, edificada ou não, que não estejam conectados à rede distribuidora de energia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º. Constitui fato gerador da COSIP a disponibilização, em benefício da coletividade, de infraestrutura e prestação do serviço de iluminação pública ao contribuinte, oferecido pelo Município, independentemente de seu uso individualizado por cada consumidor.

Art. 4º. A COSIP será cobrada conforme a natureza do imóvel:

I – Para imóveis conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será realizada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica;

II – Para imóveis não edificados e/ou não conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será efetuada anualmente junto ao carnê de IPTU.

Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), devida pelos contribuintes conectados à rede distribuidora de energia elétrica, será apurada e cobrada mensalmente de forma individual pela concessionária de energia elétrica na fatura mensal de consumo, aplicando-se os seguintes valores fixos:

I - R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para imóveis de pessoa física

II - R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para imóveis de pessoa jurídica

§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o venha a substituir.

Art. 6º. Para os contribuintes não conectados à rede distribuidora de energia elétrica e/ou que possuam imóveis não edificados, o valor da COSIP será mediante aplicação de valor fixo anual, obtido em função da área do terreno do imóvel, conforme “TABELA 1 – Base de Cálculo para a Cobrança da COSIP”, em anexo.

Parágrafo único. A cobrança correspondente ao valor da COSIP para os contribuintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de que trata o caput do presente artigo será efetuada juntamente com o lançamento anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e obedecerá a seus critérios de pagamento, penalidades e prazos legais, sendo lançado em 1º de janeiro e reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 7º. A cobrança incidirá sobre todas as classes tarifárias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com exceção da classe “Iluminação Pública” e da Subclasse “Residencial Baixa Renda”, que serão isentas.

Parágrafo único. Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse “Residencial Baixa Renda”, estão isentos da COSIP.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Finanças do Município a administração e fiscalização da contribuição ora instituída, ficando o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com o fim de fixar as regras de operacionalização e inclusão da COSIP em suas faturas, observadas as normas de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa distribuidora de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores, que deve ser cobrada de forma integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica.

§ 2º A arrecadação da COSIP na fatura de energia elétrica deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao Município, uma vez que decorre de obrigação constitucional e legal e que não deve ser considerada como atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares e acessórias.

§ 3º É vedado à distribuidora a realização da compensação, retenção ou encontro de contas dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Município, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

conta vinculada ao Fundo Municipal de Iluminação Pública especialmente designada para tal fim.

§ 4º O repasse dos valores da COSIP deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, em conta específica, denominada de conta vinculada.

§ 5º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento e, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - na incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - na atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 6º Os acréscimos a que se refere o § 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 7º A distribuidora não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

§ 8º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública vinculada ao Tesouro Municipal, o valor da COSIP, multa e demais acréscimos legais quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 9º. A distribuidora deve fornecer ao Município as informações necessárias para gestão tributária e operacionalização da cobrança da COSIP.

§ 1º A distribuidora deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 2º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas sobre a arrecadação da contribuição é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

§ 3º Os valores da COSIP não recebidos pela distribuidora serão mantidos nas faturas referentes aos correspondentes ciclos tarifários que vierem a ser pagos em atraso, portanto, a distribuidora não pode excluir os valores da COSIP na quitação de débitos em atraso pelos seus consumidores.

§ 4º Os valores da COSIP não pagos no vencimento pelo contribuinte serão acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, nos mesmos termos e condições regulados pela ANEEL, para a fatura de consumo de energia elétrica, devendo tais acréscimos serem repassados ao Município imediatamente, nos termos do artigo 8º, § 4º desta Lei.

§ 5º Os montantes devidos pelo contribuinte e acumulados por mais de 06 (seis) meses seguidos, serão informados ao Município para que sejam inscritos na dívida ativa e, a partir desta comunicação a distribuidora poderá deixar de incluir os valores de COSIP relativos as faturas em atraso, correspondentes ao período informado.

§ 6º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com a COSIP.

§ 7º É vedado a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica cobrar pelos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da contribuição.

Art. 10. Aplicam-se à COSIP, no que couber e não contrariar a presente Lei Complementar, as normas do Código Tributário Nacional.

Art. 11. Os recursos arrecadados a título da COSIP serão destinados exclusivamente ao custeio, à expansão, à modernização, à manutenção e à melhoria da iluminação pública no Município.

§ 1º Os valores arrecadados deverão ser contabilizados em rubrica orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

específica de receita e despesa, com identificação de fonte de recurso e código de aplicação próprios, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

§ 2º A movimentação dos recursos ocorrerá por meio de conta bancária vinculada, criada exclusivamente para essa finalidade, assegurando-se o controle, a rastreabilidade e a transparência na aplicação dos recursos.

§ 3º Fica o Município autorizado a proceder à abertura, manutenção, movimentação e administração das contas vinculadas referidas neste artigo, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas no âmbito de concessões, parcerias público-privadas ou contratos de prestação de serviços relacionados à iluminação pública.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026, desde que observado o disposto no inciso III, do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.353/2002, Lei Municipal nº 3.586/2005, Lei Complementar n.º 19/2008, Lei Complementar n.º 51/2013, Lei Complementar n.º 77/2022 e disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C64E-D10E-70CF-E609> e informe o código C64E-D10E-70CF-E609





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

TABELA 1 – Base de Cálculo para a Cobrança da COSIP

Terrenos e Imóveis sem ligação de energia	
Até 150 m ²	80,00
De 151 até 250 m ²	150,00
De 251 até 450 m ²	300,00
De 451 até 1.000 m ²	700,00
De 1.001 até 5.000 m ²	1.000,00
Acima de 5.001 m ²	2.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C64E-D10E-70CF-E609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 11:47:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C64E-D10E-70CF-E609>

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO N.º 9.104 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2.026, no município de Agudos e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de planejar o funcionamento das repartições Públicas Municipais no exercício de 2.026;

Considerando que no transcorrer do ano existem feriados municipais, bem como estaduais e federais a serem respeitados pelo município de Agudos;

DECRETA:

Artigo 1º. Exceto aos serviços essenciais à população, não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais nos seguintes dias:

- **01 de janeiro** – Quinta-Feira – Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- **02 de janeiro** – Sexta-Feira (Ponto Facultativo – Exceto para os docentes da rede municipal de ensino que iniciarem as suas férias neste dia);
- **25 de janeiro** – Domingo – Dia do Padroeiro São Paulo Apóstolo (Feriado Municipal – Lei nº 5.048 de 11/05/2017);
- **16 de fevereiro** – Segunda-Feira (Ponto Facultativo);
- **17 de fevereiro** – Terça-Feira (Carnaval – Ponto Facultativo);
- **18 de fevereiro** – Quarta-Feira de Cinzas (Expediente a partir das 12h nas repartições públicas, exceto no Setor de Educação, no qual NÃO haverá expediente nesta data, retornando na quinta-feira dia 19 de fevereiro);
- **03 de abril** – Sexta-Feira – Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
- **20 de abril** – Segunda-Feira (Ponto Facultativo);
- **21 de abril** – Terça-Feira – Tiradentes (Feriado Nacional);
- **01 de maio** – Sexta-Feira – Dia do Trabalhador (Feriado Nacional);
- **04 de junho** – Quinta-Feira – Corpus Christi (Feriado Municipal – Lei nº 616 de 10/07/1967);
- **05 de junho** – Sexta -Feira (Ponto Facultativo);
- **09 de julho** – Quinta-Feira – Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual);
- **10 de julho** – Sexta-Feira (Ponto Facultativo);
- **27 de julho** – Segunda-Feira – Aniversário da Cidade (Feriado Municipal – Lei nº 616 de 10/07/1967);
- **07 de setembro** – Segunda-Feira – Independência do Brasil (Feriado Nacional - Exceto para o Quadro do Magistério Municipal que serão submetidos ao Ato Normativo, expedido pela Secretaria

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9390-7500-A7AE-7BC3> e informe o código 9390-7500-A7AE-7BC3





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

de Educação, que fixa os dias letivos para o ano de 2026);

- **12 de outubro** – Segunda-Feira – Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- **28 de outubro** – Quarta-Feira – Dia do Servidor Público;
- **02 de novembro** – Segunda-Feira – Finados (Feriado Nacional);
- **15 de novembro** – Domingo – Proclamação da República (Feriado Nacional);
- **20 de novembro** – Sexta-Feira - Dia Estadual da Consciência Negra (Feriado Estadual);
- **24 de dezembro** – Quinta-feira – (Expediente até as 12h nas repartições públicas);
- **25 de dezembro** – Sexta-Feira – Natal (Feriado Nacional);
- **31 de dezembro** – Quinta-Feira - (Expediente até as 12h nas repartições públicas).

Parágrafo primeiro. São considerados serviços essenciais os relativos à limpeza pública, fiscalização, cemitério, vigilância sanitária, saúde, velório, transporte coletivo.

Parágrafo segundo. Poderão ser considerados essenciais outros serviços que o Chefe do Poder executivo Municipal entender necessários.

Parágrafo terceiro. No caso previsto no parágrafo 2º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá emitir novo ato.

Parágrafo quarto. Nos dias em que o expediente será parcial, todos os servidores do quadro deverão cumprir sua jornada a partir ou até o horário estabelecido, independentemente da carga horária.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9390-7500-A7AE-7BC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 04/12/2025 21:57:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9390-7500-A7AE-7BC3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 9.103 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera Decreto 8.603 de 2024 e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que as vésperas das festividades de Natal e Ano-Novo são tradicionalmente dedicadas à confraternização familiar e comunitária e

Considerando a conveniência administrativa de organizar o funcionamento dos órgãos públicos municipais neste período e

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar o funcionamento da administração municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente nas Repartições Públicas Municipais será suspenso integralmente nos dias:

- **24 de dezembro de 2025** – Quarta-Feira – Véspera de Natal;
- **31 de dezembro de 2025** – Quarta-Feira – Véspera de Ano Novo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto 8.603 de 23 de outubro de 2024.

Agudos, 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB38-E91F-F778-D766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 04/12/2025 21:58:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CB38-E91F-F778-D766>



Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº	301/2024
CONTRATADO	DANIEL GAMA DE JESUS ME
Nº DO TERMO	1º
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como serviço de remoção e instalação, em todas as Secretarias do Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
CONTEÚDO DO ADITIVO	PRORROGAÇÃO POR 12 MESES +IPCA-E
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2024
DATA DO ADITIVO	03/12/2025

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025
Processo Administrativo nº. 1063/2025
Processo Administrativo 1DOC Nº 5035/2025

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, que serão cedidos para a Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos – SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 09:50hrs do dia 17/12/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 17/12/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

Para maiores informações – Telefone: (xx14) 3262-0606 / 3262-0608.

Agudos, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL